REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR



Segunda-feira, 28 de julho de 2014



Número 137

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS Despacho n.º 202/2014

Fixa em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 202/2014

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, regula a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, a percentagem é fixada após avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objetivos efetivamente atingidos e os definidos nos planos de atividade.

O elevado padrão de profissionalismo demonstrado pelos trabalhadores da DRAF e o acréscimo de produtividade ocorrido em 2013 no capitulo das cobranças coercivas, para o que ocorreu um acompanhamento e monitorização suportado no aperfeiçoamento dos sistemas informáticos, contribuíram para o incremento da receita

fiscal da sua responsabilidade, ultrapassando o objetivo previsto no despacho de 25 de março do mesmo ano, do Secretário Regional do Plano e Finanças, tenha sido ultrapassado e, concomitantemente, se tenha registado um aumento da receita da sua responsabilidade.

Sendo que o Despacho referido supra cumpre o disposto na Medida 54 do "Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a fixação do objetivo de cobrança coerciva da DRAF, mediante proposta da AT

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro e constantes da declaração anual do Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, de 31 de janeiro de 2013, relativamente ao ano de 2013.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 9 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

28 de julho de 2014

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
|--------------------|----------------|----------|
| Duas laudas | £17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Činco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais lauda | as €38 56 cada | €231.36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|--------|-----------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)